**RESOLUÇÃO Nº 608, DE 29 DE JULHO DE 2022.**

**Proíbe o uso de água tratada para lavagens de quintais, telhados, calçamentos, passeios públicos residenciais e comerciais, bem como para irrigação de jardins, uso em piscinas e similares assim como a lavagem de veículos automotores no âmbito residencial.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS (DAEV), engenheiro WALTER GASI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pro Lei;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 11.284, de 22 de julho de 2022, que trata dos parâmetros para fiscalização, emissão de autos de infração e imposição das penalidades, em todo o município de Valinhos, durante o período de escassez de água tratada, entre julho e novembro de cada ano;

**CONSIDERANDO** que o decreto tem validade de junho a novembro de cada ano, período no qual há significante e recorrente redução do volume de reservação de água, pela escassez de chuvas

**CONSIDERANDO** que no período de estiagem os mananciais comumente estão muito abaixo dos níveis necessários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mobilização estratégica no sentido de redução da utilização da água tratada para fins não prioritários;

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de convocar a população para colaborar com medidas de contenção do consumo da água tratada.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Proibir o uso de água tratada para lavagens de quintais, calçamentos, passeios públicos, imóveis e similares, bem como para uso em piscinas e similares, bem como a lavagem de veículos, nos âmbitos residencial e comercial (exceto nos estabelecimentos onde é inerente da sua atividade econômica) e a irrigação de jardins, com fundamento no artigo 64 da Lei Municipal nº 4131/07.

**§ 1º** A infringência ao estabelecido no *caput* está sujeita à multa no valor de R$ 488,29 (quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), equivalente a 1 (uma) ligação à rede pública de água de diâmetro de cinquenta milímetros (50mm), podendo ser até 500 (quinhentas) vezes o custo desta, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis, conforme disposto no art. 62 e no § 1º do art. 64, da Lei Municipal nº 4131/07.

**§ 2º** O usuário poderá, mediante solicitação, fracionar em até 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas o valor referente à multa aplicada.

**Art. 2º** É considerado infrator a pessoa física ou pessoa jurídica usuária dos serviços públicos de água e esgoto, incluindo-se, neste ato, os condomínios, loteamentos fechados e bolsões de segurança.

**Art. 3º** As infrações serão comunicadas por meio de Auto de Infração, na forma do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 4º** A pessoa autuada terá 15 (quinze) dias para interposição de recurso junto à Divisão de Protocolo e Arquivo, que fica na Avenida Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sônia; de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16 horas.

**§ 1º** Para ingresso do recurso, a pessoa física ou pessoa jurídica titular da conta deverá fornecer a cópia do documento de identificação com foto, com número de CPF; cópia da fatura dos serviços de água e/ou esgoto. Já se pessoa jurídica, também deverá ser fornecida a cópia do contrato social. Se terceiro, deve-se fornecer procuração específica à finalidade. É desejável a apresentação da cópia do auto de infração.

**§ 2º** O requerimento de ingresso do recurso deverá ser assinado pelo titular da conta, seja pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica.

**§ 3º** Apresentado o recurso pela pessoa física ou jurídica e havendo o indeferimento, o pagamento da multa deverá ser feito pelo infrator em até 10 (dez) dias após a ciência dos autos, sendo que o não pagamento ou a falta de manifestação implicará na inscrição do valor como Dívida Ativa, para cobrança na forma da Lei.

**Art. 5º** A população poderá formalizar as denúncias, exclusivamente, por meio da Central de Atendimento do DAEV, que atende no número de telefone: 0-8000-13-3839.

*Parágrafo único.* A denúncia somente será lançada à averiguação da fiscalização mediante fornecimento do endereço completo (logradouro, número ou altura, bairro).

**Art. 6º** A duração da proibição tem validade conforme disposto nos termos do Decreto Municipal nº 11.284, de 22 de julho de 2022.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Engº WALTER GASI  
Presidente**

**FERNANDA CALINO SERAPHINI  
Diretora do Departamento Administrativo**

**JOEL MARCELO SABALLO  
Diretor do Departamento Financeiro**

**ANA CLARA DE CAMARGO  
Diretora do Departamento Jurídico**